

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI N.º 615/2015

“Concede reajuste salarial, recompondo as perdas salariais, para os cargos efetivos do Município de Palmeiras.”

O **Prefeito Municipal de Palmeiras**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os vencimentos básicos dos seguintes cargos do quadro de funcionários do Município de Palmeiras, acrescentando-se aos mesmos os valores de:

I – R\$ 319,82 (trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) para o cargo de enfermeiro;

II – R\$ 653,15 (seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) para o cargo de médico;

III – R\$ 319,82 (trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) para o cargo de dentista;

IV – R\$ 232,91, (duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) para o cargo de assistente social;

V – R\$ 232,91 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) para o cargo de psicólogo;

VI – R\$ 100,00 (cem reais) para o cargo de engenheiro civil;

VII – R\$ 100,00 (cem reais) para o cargo de engenheiro agrônomo;

VIII – R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o cargo de agente administrativo;

IX – R\$ 65,16 (sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o cargo de guarda municipal;

X – R\$ 211,56 (duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) para o cargo de técnico de enfermagem;

XI – R\$ 113,42 (cento e treze reais e quarenta e dois centavos) para o cargo de motorista;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

XII – R\$ 283,16 (duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) para o cargo de técnico em contabilidade.

Parágrafo único. Os acréscimos dispostos neste artigo já são válidos com seus efeitos relativos ao mês de maio de 2015.

Art. 2º. Após 1º de novembro de 2015, sobre os vencimentos básicos já acrescidos nos termos do art. 1º, desta Lei, se acrescerão os seguintes valores:

I – R\$ 319,82 (trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) para o cargo de enfermeiro;

II – R\$ 653,15 (seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) para o cargo de médico;

III – R\$ 319,82 (trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) para o cargo de dentista;

IV – R\$ 232,91, (duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) para o cargo de assistente social;

V – R\$ 232,91 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) para o cargo de psicólogo;

VI – R\$ 100,00 (cem reais) para o cargo de engenheiro civil;

VII – R\$ 100,00 (cem reais) para o cargo de engenheiro agrônomo;

VIII – R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o cargo de agente administrativo;

IX – R\$ 65,16 (sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o cargo de guarda municipal;

X – R\$ 211,56 (duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) para o cargo de técnico de enfermagem;

XI – R\$ 113,42 (cento e treze reais e quarenta e dois centavos) para o cargo de motorista;

XII – R\$ 283,16 (duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) para o cargo de técnico em contabilidade.

Art. 3º. Após 1º de maio de 2016, sobre os vencimentos básicos já acrescidos nos termos do art. 1º e do art. 2º, desta Lei, se acrescerão os seguintes valores:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

I – R\$ 319,82 (trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) para o cargo de enfermeiro;

II – R\$ 653,15 (seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) para o cargo de médico;

III – R\$ 319,82 (trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) para o cargo de dentista;

IV – R\$ 232,91, (duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) para o cargo de assistente social;

V – R\$ 232,91 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) para o cargo de psicólogo;

VI – R\$ 100,00 (cem reais) para o cargo de engenheiro civil;

VII – R\$ 100,00 (cem reais) para o cargo de engenheiro agrônomo;

VIII – R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o cargo de agente administrativo;

IX – R\$ 65,16 (sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o cargo de guarda municipal;

X – R\$ 211,56 (duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) para o cargo de técnico de enfermagem;

XI – R\$ 113,42 (cento e treze reais e quarenta e dois centavos) para o cargo de motorista;

XII – R\$ 283,16 (duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) para o cargo de técnico em contabilidade.

Art. 4º. A partir do exercício de 2017, o reajuste sempre ocorrerá em maio, por decreto do Poder Executivo, tomando-se como base a inflação do exercício anterior.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, Bahia, 22 de abril de 2015.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal